



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 80761/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**DATA DE ENTRADA:** 27/07/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 8.666/1993) - AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB

**INTERESSADOS:** Claudio Antonio Marques De Sousa  
Francisco Barboza Alecrim

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA- PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0011/2022**  
**DATA/HORA: 24/07/2023**

Prezados Senhores,

A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP- 63905-690 - QUIXADA – CE e e-mail: [irismar@grupofrcoura.com.br](mailto:irismar@grupofrcoura.com.br) vem respeitosamente à presença de V.Sas. Apresentar sua CARTA PROPOSTA para Adesão a Ata de Registro do Município de Serra Redonda. Fornecendo o objeto da licitação. conforme segue:

## **1.DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ. 17.161.125/0001-04

Inscrição Estadual: 06.732069-4

Endereço:

ROD. Presidente Costa e Silva - Nº 3101 – Monte Alegre –

CEP- 63905-690 – Quixada – CE

Telefones:(83) 998000800

E-mails: [irismar@grupofrcoura.com.br](mailto:irismar@grupofrcoura.com.br) / [katialicitacao49@gmail.com](mailto:katialicitacao49@gmail.com)

Pessoa para Contato: Francisco Irismar

## **2.DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Indicamos abaixo os dados dos Representantes Legais para assinatura do contrato:

**FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

R.G. nº 1365838 – SSP/PB

CPF-713.853.474-49

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

3

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2022 DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB.

PROPONENTE: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ. 17.161.125/0001-04

<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB.
---------------	---

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12( DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SPIN 1.8	1	131.000,00	131.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)</b>					

2

3

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

4

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

- 1.Declaramos que a validade desta proposta é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), São fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previsto no Art.65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 3.Prazo e Local de entrega: Entrega em até 120 (cento e vinte) dias, . E local de entrega Conforme o edital.
- 4.Garantia: De 36 meses, sem limite de quilometragem;
- 5.Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias .
6. Declaramos aceitar integralmente as condições deste certame licitatório, conforme Legislação Federal Pertinente.
- 7.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no banco do BRADESCO, Agência 1594-6, conta corrente 31.699-7.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quais quer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Sousa/PB, 24 de Julho de 2023.



KATIA CILENE SAMPAIO  
PROCURADOR  
IDENT. Nº-880.049- SSP/PB  
CPF-343.594.434-04

CNPJ: 17.161.125/0001-04  
TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101  
- MONTE ALEGRE CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
Inscr. Estadual: 06.732069-4

3

4



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº–880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00

*el*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*ei*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

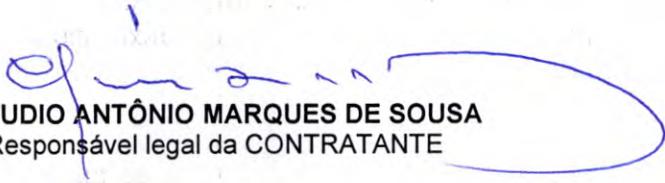
= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

# NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

R CONEGO JOSE VIANA- Nº 89 - ESTACAO- CEP- 58807-320- SOUSA- PB  
CNPJ: 40.497.852/0004-01- Inscr. Estadual: 16.420.526-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB

Prezados Senhores,

Segue cotação de preço solicitada:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SPIN LT 0km COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023; COR BRANCA OU PRATA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE); DEVENDO TER NO MÍNIMO OS SEGUINTEES REQUISITOS /EQUIPAMENTOS: ZERO QUILOMETRO COR BRANCO. MOTOR DE 1.4, E POTÊNCIA DE 106 CV, ELÉTRICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS; BI COMBUSTÍVEL; FRETE: INCLUSO CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO 50 LTS; CÂMBIO MANUAL; GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS PARA PEÇAS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO COMO DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO FRETE: INCLUSO PORTA MALAS MÍNIMO	CHEVROLET SPIN LT	1	132.000,00	132.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 132.000,00 (cento e tinta e dois mil reais)</b>					

Sousa/PB, 14 de julho de 2023.

**NOVOS TEMPOS  
COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:40497852000401**

Assinado de forma digital por NOVOS TEMPOS  
COMERCIO DE VEICULOS LTDA:40497852000401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=Sousa, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=31420669000166,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,  
cn=NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:40497852000401  
Dados: 2023.07.14 13:20:37 -03'00'

NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ 40.497.852/0004-01

**PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 49.235.749/0001-07**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa COTAÇÃO relativa à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR GLOBAL
03	SPIN LT 0km COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023; COR BRANCA OU PRATA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE); DEVENDO TER NO MÍNIMO OS SEGUINTEES REQUISITOS /EQUIPAMENTOS: ZERO QUILOMETRO COR BRANCO. MOTOR DE NO MÍNIMO DE 1.4, E POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS; BI COMBUSTÍVEL; FRETE: INCLUSO CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LTS; CÂMBIO MANUAL; GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS PARA PEÇAS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO COMO DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO FRETE: INCLUSO PORTA MALAS MÍNIMO DE 600 LITROS;	UNID	01	CHEVROLET	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Valor Total da COTAÇÃO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

**DADOS DO PROPONENTE**

**PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda**

Endereço: Rua Josias Vieira de Figueiredo, 25 – Sala B – Maria Rachel, Sousa/PB

CEP: 58.804-670

CNPJ: 49.235.749/0001-07

Insc.: Est.: 16.454.851-3

Telefone: (83) 99331-7317

E-mail: [pkcomercioltdapb@gmail.com](mailto:pkcomercioltdapb@gmail.com)

Pessoa de Contato: Pablo Dantas Tavares

**DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Indicamos abaixo os dados dos Representantes Legais para assinatura do contrato:

PABLO DANTAS TAVARES

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

R.G.: nº 2.134.394 – SSP/PB

CPF: 030.327.554-50

Rua Josias Vieira de Figueiredo, 25 – Sala B – Maria Rachel, Sousa/PB – CEP: 58.804-670

1.Declaramos que a validade desta contação é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), São fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previsto no Art.65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quais quer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Sousa-PB, 14 de julho de 2023

**PABLO DANTAS**  
**TAVARES:030327554**  
**50**

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS  
TAVARES:03032755450  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=03441656000138, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSDI, ou=RFB e-CPF  
A1, cn=PABLO DANTAS TAVARES:03032755450  
Dados: 2023.07.14 11:13:36 -03'00'

---

Pablo Dantas Tavares  
CPF: 030.327.554-50 – RG: 2134394 SSP/PB  
PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda  
CNPJ: 49.235.749/0001-07

Rua Josias Vieira de Figueiredo, 25 – Sala B – Maria Rachel, Sousa/PB – CEP: 58.804-670



**CHEVROLET**

# **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA - PB**

Prezados Senhores,

A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP- 63905-690 - QUIXADA – CE e e-mail: [irismar@grupofrcoura.com.br](mailto:irismar@grupofrcoura.com.br) vem respeitosamente à presença de V.Sas. Apresentar sua COTAÇÃO PREÇO, conforme segue:

## **1.DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ. 17.161.125/0001-04

Inscrição Estadual: 06.732069-4

Endereço:

ROD. Presidente Costa e Silva - Nº 3101 – Monte Alegre –

CEP- 63905-690 – Quixadá – CE

Telefones:(83) 998000800

E-mails: [katalicitacao49@gmail.com](mailto:katalicitacao49@gmail.com)

Pessoa para Contato: Francisco Irismar

## **2.DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Indicamos abaixo os dados dos Representantes Legais para assinatura do contrato:

**FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

R.G. nº 1365838 – SSP/PB

CPF-713.853.474-49



**CHEVROLET**

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

## COTAÇÃO DE PREÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA - PB**

PROPONENTE: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ. 17.161.125/0001-04

<b>OBJETO</b>	Aquisição de 01 veículo de 07 (sete) lugares, conforme especificações técnicas.
---------------	---

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Minivan SPIN 1.8 LT, de no mínimo 07 (sete) lugares, Ano 2023/modelo 2023, O na cor Branca, Moto: no mínimo 1 .8, Transmissão automática de seis velocidades, Direção elétrica, A: condicionado, Rodas de alumínio aro 15", Sistema de freios com ABS, Air bag duplo, Vidros e travas elétricas, Alarame anti-furto, Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, Maçanetas externas na cor do veículo, Faróis de neblina, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, Banco do motorista com regulagem de altura, Grade frontal na cor preta, Volante com controle das funções do rádio e telefone, Rádio AM/ EN, Entrada USB, Conexão bluetooth para celular configurações do veículo, Conjunto de alto falantes, Tomada de força 12V	SPIN 1.8 LT CHEVROLET	1	135.000,00	135.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 135.000,00</b> <b>(cento e quarenta e cinco mil reais)</b>					



**CHEVROLET**

## **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

1.Declaramos que a validade desta cotação é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), São fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previsto no Art.65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

3.Prazo e Local de entrega: Entrega em até 5 dias.

4. Declaramos aceitar integralmente as condições deste certame licitatório, conforme Legislação Federal Pertinente.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quais quer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

QUIXADA/PB, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCO IRISMAR  
COURA  
URTIGA:71385347449**

Assinado de forma digital por FRANCISCO IRISMAR COURA  
URTIGA:71385347449  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA:71385347449  
Dados: 2023.07.14 11:25:32 -03'00'

**FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA  
IDENT. Nº–1.365.848- SSP/PB  
CPF-713.853.474-49**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

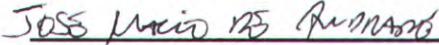
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF:

  
 Nome:  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

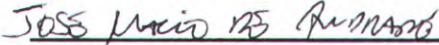
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF:

  
 Nome:  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

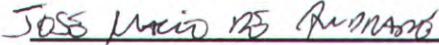
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF:

  
 Nome:  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*W*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

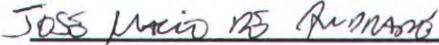
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF:

  
 Nome:  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

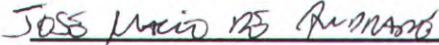
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF: 364.191.488-97

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 054.066.194-54

# NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

R CONEGO JOSE VIANA- Nº 89 - ESTACAO- CEP- 58807-320- SOUSA- PB  
CNPJ: 40.497.852/0004-01- Inscr. Estadual: 16.420.526-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB

Prezados Senhores,

Segue cotação de preço solicitada:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SPIN LT 0km COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023; COR BRANCA OU PRATA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE); DEVENDO TER NO MÍNIMO OS SEGUINTEES REQUISITOS /EQUIPAMENTOS: ZERO QUILOMETRO COR BRANCO. MOTOR DE 1.4, E POTÊNCIA DE 106 CV, ELÉTRICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS; BI COMBUSTÍVEL; FRETE: INCLUSO CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO 50 LTS; CÂMBIO MANUAL; GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS PARA PEÇAS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO COMO DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO FRETE: INCLUSO PORTA MALAS MÍNIMO	CHEVROLET SPIN LT	1	132.000,00	132.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 132.000,00 (cento e tinta e dois mil reais)</b>					

Sousa/PB, 14 de julho de 2023.

**NOVOS TEMPOS  
COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:40497852000401**

Assinado de forma digital por NOVOS TEMPOS  
COMERCIO DE VEICULOS LTDA:40497852000401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=Sousa, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=31420669000166,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,  
cn=NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:40497852000401  
Dados: 2023.07.14 13:20:37 -03'00'

NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ 40.497.852/0004-01

**PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 49.235.749/0001-07**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa COTAÇÃO relativa à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR GLOBAL
03	SPIN LT 0km COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023; COR BRANCA OU PRATA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE); DEVENDO TER NO MÍNIMO OS SEGUINTEES REQUISITOS /EQUIPAMENTOS: ZERO QUILOMETRO COR BRANCO. MOTOR DE NO MÍNIMO DE 1.4, E POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS; BI COMBUSTÍVEL; FRETE: INCLUSO CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LTS; CÂMBIO MANUAL; GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS PARA PEÇAS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO COMO DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO FRETE: INCLUSO PORTA MALAS MÍNIMO DE 600 LITROS;	UNID	01	CHEVROLET	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Valor Total da COTAÇÃO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

**DADOS DO PROPONENTE**

**PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda**

Endereço: Rua Josias Vieira de Figueiredo, 25 – Sala B – Maria Rachel, Sousa/PB

CEP: 58.804-670

CNPJ: 49.235.749/0001-07

Insc.: Est.: 16.454.851-3

Telefone: (83) 99331-7317

E-mail: [pkcomercioltdapb@gmail.com](mailto:pkcomercioltdapb@gmail.com)

Pessoa de Contato: Pablo Dantas Tavares

**DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Indicamos abaixo os dados dos Representantes Legais para assinatura do contrato:

PABLO DANTAS TAVARES

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

R.G.: nº 2.134.394 – SSP/PB

CPF: 030.327.554-50

Rua Josias Vieira de Figueiredo, 25 – Sala B – Maria Rachel, Sousa/PB – CEP: 58.804-670

1.Declaramos que a validade desta contação é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), São fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previsto no Art.65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quais quer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Sousa-PB, 14 de julho de 2023

**PABLO DANTAS**  
**TAVARES:030327554**  
**50**

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS  
TAVARES:03032755450  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=03441656000138, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSDI, ou=RFB e-CPF  
A1, cn=PABLO DANTAS TAVARES:03032755450  
Dados: 2023.07.14 11:13:36 -03'00'

---

Pablo Dantas Tavares  
CPF: 030.327.554-50 – RG: 2134394 SSP/PB  
PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda  
CNPJ: 49.235.749/0001-07



**CHEVROLET**

# **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA - PB**

Prezados Senhores,

A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP- 63905-690 - QUIXADA – CE e e-mail: [irismar@grupofrcoura.com.br](mailto:irismar@grupofrcoura.com.br) vem respeitosamente à presença de V.Sas. Apresentar sua COTAÇÃO PREÇO, conforme segue:

## **1.DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ. 17.161.125/0001-04

Inscrição Estadual: 06.732069-4

Endereço:

ROD. Presidente Costa e Silva - Nº 3101 – Monte Alegre –

CEP- 63905-690 – Quixadá – CE

Telefones:(83) 998000800

E-mails: [katalicitacao49@gmail.com](mailto:katalicitacao49@gmail.com)

Pessoa para Contato: Francisco Irismar

## **2.DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Indicamos abaixo os dados dos Representantes Legais para assinatura do contrato:

**FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

R.G. nº 1365838 – SSP/PB

CPF-713.853.474-49



**CHEVROLET**

## TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

### COTAÇÃO DE PREÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA - PB**

PROPONENTE: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ. 17.161.125/0001-04

<b>OBJETO</b>	Aquisição de 01 veículo de 07 (sete) lugares, conforme especificações técnicas.
---------------	---

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Minivan SPIN 1.8 LT, de no mínimo 07 (sete) lugares, Ano 2023/modelo 2023, O na cor Branca, Moto: no mínimo 1 .8, Transmissão automática de seis velocidades, Direção elétrica, A: condicionado, Rodas de alumínio aro 15", Sistema de freios com ABS, Air bag duplo, Vidros e travas elétricas, Alarame anti-furto, Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos, Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, Maçanetas externas na cor do veículo, Faróis de neblina, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, Banco do motorista com regulagem de altura, Grade frontal na cor preta, Volante com controle das funções do rádio e telefone, Rádio AM/ EN, Entrada USB, Conexão bluetooth para celular configurações do veículo, Conjunto de alto falantes, Tomada de força 12V	SPIN 1.8 LT CHEVROLET	1	135.000,00	135.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 135.000,00</b> <b>(cento e quarenta e cinco mil reais)</b>					



**CHEVROLET**

## **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

1.Declaremos que a validade desta cotação é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.Declaremos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), São fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previsto no Art.65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

3.Prazo e Local de entrega: Entrega em até 5 dias.

4. Declaremos aceitar integralmente as condições deste certame licitatório, conforme Legislação Federal Pertinente.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quais quer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

QUIXADA/PB, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCO IRISMAR  
COURA  
URTIGA:71385347449**

Assinado de forma digital por FRANCISCO IRISMAR COURA  
URTIGA:71385347449  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA:71385347449  
Dados: 2023.07.14 11:25:32 -03'00'

**FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA  
IDENT. Nº–1.365.848- SSP/PB  
CPF-713.853.474-49**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

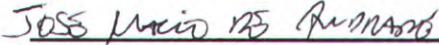
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF: 364.191.458-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

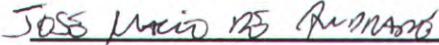
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF: 364.191.458-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

Quixadá, 24 de Julho de 2023.

Ao Senhor:

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUCIONAL

Em resposta a solicitação do Ofício nº 0034/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA- PB. A Empresa Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, declara que aceita a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00011/2022, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 00011/2022, realizado por esta municipalidade, a Prefeitura Municipal de Serra Redonda – PB. Com as mesmas condições e preços propostos no Processo Licitatório, com o objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. Liberado para adesão 1(um) Veículo de 7 lugares.

Atenciosamente,



KÁTIA CILENE SAMPIO  
CPF- 343.594.434-04  
PROCURADOR (A)

CNPJ 17.161.125/0001-04  
Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda  
ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE  
CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
Insc.NO CCICMS – 06.732069-4

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

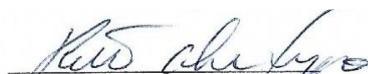
Quixadá, 24 de Julho de 2023.

Ao Senhor:

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUCIONAL

Em resposta a solicitação do Ofício nº 0034/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA- PB. A Empresa Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, declara que aceita a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00011/2022, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 00011/2022, realizado por esta municipalidade, a Prefeitura Municipal de Serra Redonda – PB. Com as mesmas condições e preços propostos no Processo Licitatório, com o objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. Liberado para adesão 1(um) Veículo de 7 lugares.

Atenciosamente,



KÁTIA CILENE SAMPIO  
CPF- 343.594.434-04  
PROCURADOR (A)

CNPJ 17.161.125/0001-04  
Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda  
ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE  
CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
Insc.NO CCICMS – 06.732069-4

# TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

Quixadá, 24 de Julho de 2023.

Ao Senhor:

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUCIONAL

Em resposta a solicitação do Ofício nº 0034/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA- PB. A Empresa Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, declara que aceita a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00011/2022, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 00011/2022, realizado por esta municipalidade, a Prefeitura Municipal de Serra Redonda – PB. Com as mesmas condições e preços propostos no Processo Licitatório, com o objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. Liberado para adesão 1(um) Veículo de 7 lugares.

Atenciosamente,



KÁTIA CILENE SAMPIO  
CPF- 343.594.434-04  
PROCURADOR (A)

CNPJ 17.161.125/0001-04  
Terra do Sol Comercio de Veículos Ltda  
ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE  
CEP- 63.905-690- QUIXADA – CE  
Insc.NO CCICMS – 06.732069-4

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2023 às 15:11:30 foi protocolizado o documento sob o N° 80761/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 24/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 131.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 131.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Terra do Sol Comercio de Veiculos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.161.125/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Ata de Registro de Preços	Sim	3f334ca8aca327bda9a82389a6c2837a
Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços	Sim	d3985c7c65fdec4ede76082e134adf21
Edital que deu origem à ARP	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Formalização de demanda	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Justificativa da contratação	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão	Sim	d3985c7c65fdec4ede76082e134adf21
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Terra do Sol Comercio de Veiculos Ltda	Sim	df954f9e918f1063a7aee2b9ca32772d
Publicações	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Ratificação	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Resposta da empresa fornecedora	Sim	7b282ffe850cb620ff462e6325f58d4
Resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão	Sim	7b282ffe850cb620ff462e6325f58d4
Solicitação formal do órgão aderente ao órgão gerenciador	Sim	7b282ffe850cb620ff462e6325f58d4

**João Pessoa, 27 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

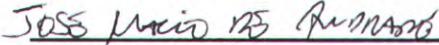
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF: 364.191.458-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

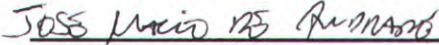
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF: 364.191.458-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

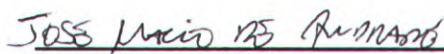
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458.97  
 CPF: 364.191.458.97

  
 Nome: 054.066.194.54  
 CPF: 054.066.194.54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*W*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

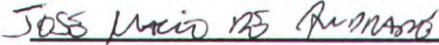
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF:

  
 Nome:  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

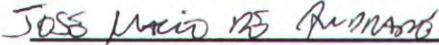
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.458-97  
 CPF: 364.191.458-97

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

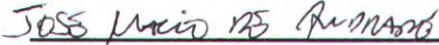
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF: 364.191.488-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CONTRATO Nº:253/2023.-CPL**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, PARA FONECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cláudio Antônio Marques de Sousa, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, S/N - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 17.161.125/0001-04 IE 06.732069-4 Com sede na Rod.Presidente Costa e Silva,nº 3101- Monte Alegre, Cep. 63905-690- Quixaba-Ce, neste ato representado por residente e domiciliado KATIA CILENE SAMPAIO, Procurador, IDENT. Nº-880.049- SSP/PB CPF-343.594.434-04, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO 0KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS ELETRICOS	Chevrolet spin 1.8	1	Unid	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGODE TAPETES DE BORRACHA COM PROTETOR DE CFARTER DE FABRICA ORIGINAL, COR BRANCA, COMBUSTIVELS FLEX , AR CONDICIONADO DE FABRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LINCENCIAMENTO) EM NOME DE ENTE FEDERADO, GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da ADESÃO Nº 001/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**

1.2.2. Edital de ADESÃO Nº **RP11 00011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220704PP00011**, e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.000,00( Cento e trinta e um mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT

10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE

10.301.1012.1121 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Imposto

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 40.000 102 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11420.422000/1220-01

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 120 (cento e vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

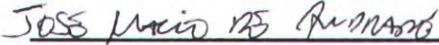
Sao Jose da Lagoa Tapada - PB, 24 de julho de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 KATIA CILENE SAMPAIO  
 Data: 24/07/2023 17:02:55-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTA**  
 Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: 364.191.488-97  
 CPF: 364.191.488-97

  
 Nome: 054.066.194-54  
 CPF: 054.066.194-54



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2023 às 15:13:46 foi protocolizado o documento sob o N° 80762/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Número do Contrato: 000002532023

Data da Publicação: 24/07/2023

Data da Assinatura: 24/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 131.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB

Contratado (Nome): Terra do Sol Comercio de Veiculos Ltda

Contratado (CNPJ): 17.161.125/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação do gestor do contrato	Sim	7f3443807c26decc237a896190a492f7

João Pessoa, 27 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 80761/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2023 às 15:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 80762/23 ao Documento 80761/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 80761/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	62 - 66	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação da fiscalização técnica do contrato	67 - 71	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Comprovante de publicidade	72 - 76	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação do gestor do contrato	77 - 81	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	82 - 86	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Comprovantes de regularidade da contratada	87 - 91	7f3443807c26decc237a896190a492f7
Designação do fiscal administrativo do contrato	92 - 96	7f3443807c26decc237a896190a492f7
RECIBO PROTOCOLO	97	b58a84544986a18ce09389a0de87ab31

João Pessoa, 27 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB